

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003527/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056978/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013282/2015-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

INTERSEPT LTDA, CNPJ n. 03.360.551/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO HENRIQUE RIBAS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de agosto de 2015 a 13 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Colombo/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA

Fica possibilitado, através do presente acordo, a alteração da carga horária dos trabalhadores abrangidos, de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo primeiro -

Os empregados que atualmente laboram em carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, e que recebem salário base proporcional às horas trabalhadas estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho, poderão aderir ao presente acordo, dispondo-se, inclusive, à redução salarial correspondente a 4 (quatro) horas semanais, passando a receber salário proporcional a 40 (quarenta) horas trabalhadas semanalmente, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira.

Parágrafo segundo

Aos empregados que, na forma do parágrafo anterior, aderirem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurada a percepção de salário-base não inferior ao piso salarial estabelecido pela Convenção coletiva de Trabalho, conforme a função exercida, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo terceiro

Aos empregados que NÃO aderirem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurada a dispensa pela empresa, devendo os mesmos comunicarem sua decisão para a redação e entrega do aviso prévio, dando, assim, a oportunidade ao empregado de cumprir o aviso.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Ficam assegurados aos empregados a manutenção de condições mais favoráveis, porventura praticadas pela empresa;

CLÁUSULA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Serão aplicáveis aos empregados abrangidos pelo presente Acordo todas as disposições constantes de Convenção Coletiva de Trabalho que não contrariem o disposto no presente acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.



**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**FERNANDO HENRIQUE RIBAS
DIRETOR
INTERSEPT LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA E LISTAGEM DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.